03/04/2025

Número: **0803394-22.2024.8.19.0006**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **01/07/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERIDO)	
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138320948	20/08/2024 11:10	Petição	Petição

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 32732002737-80

Processo nº 0803394-22.2024.8.19.0006

VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA. e **EXPRESSO BARRA DO PIRAÍ LTDA.**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe (cf. Id. 128219384 – doc. 01), denominadas em conjunto como "Grupo Barra do Piraí" ou "Requerentes", vêm, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao laudo de constatação prévia preparado na forma do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005 ("LFRE") pela sociedade de advogados Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados ("Administração Judicial" - de Id. 132232111), apresentar a documentação complementar em anexo (**doc. 01 a doc. 10**, devidamente identificada no quadro também anexo a essa manifestação).

As Requerentes aproveitam para informar que recolheram o valor correspondente à complementação das custas iniciais por meio da GRERJ eletrônica de nº 32732002737-80 (**doc. 11**), considerando o valor indicado na relação de credores de Id. 132196448 e observado o certificado por esta i. Serventia nos Ids. 131004489 e 131021892.

Por fim, as Requerentes reiteram o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Barra do Piraí, em litisconsórcio ativo-unitário, com a consolidação substancial das Requerentes, conforme dispõem os artigos 6º, 52 e 69-J da LFRE.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barra do Piraí/RJ, 20 de agosto de 2024.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 20/08/2024 11:10:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082011101597800000131508395
Número do documento: 24082011101597800000131508395

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Fundamento Legal		Expresso Barra do Piraí	Viação Barra do Piraí
Art. 51	a) balanço patrimonial dos anos 2021, 2022 e 2023;	**Doc. 01**	**Doc. 02**
	b) demonstração de resultados acumulados dos anos 2021, 2022 e 2023;		
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social dos anos 2021, 2022 e 2023;		
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	**Doc. 03**	
	Acumulado de janeiro a junho de 2024	**Doc. 04**	**Doc. 05**
	Declaração de faturamento	**Doc. 06**	**Doc. 07**
	Balanço patrimonial combinado	**Doc. 08**	
	Resumo gerencial analítico	**Doc. 09**	
	Relação imobilizado.	**Doc. 10**	
	GRERJ eletrônica de nº 32732002737-80	**Doc. 11**	

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 20/08/2024 11:10:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082011101597800000131508395
Número do documento: 24082011101597800000131508395